

LEI Nº 2.886, DE 11 DE ABRIL DE 1991

*Autoriza o reajuste dos salários e vencimentos dos servidores municipais.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 8,3% (oito vírgula três por cento) os salários e vencimentos dos servidores municipais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 1º (primeiro) de abril de 1991.

Divinópolis, 11 de abril de 1991.

***GALILEU TEIXEIRA MACHADO***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

Projeto de Lei EM-040/91  
Publicação Jornal Diário do Oeste, nº 3688, de 13 a 15/04/91.